



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.793/2009

Altera o Art. 2º da Lei nº 3.182/2008, que altera a tabela de salários e institui o adicional de assiduidade para os servidores em geral.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

Como é de conhecimento dos ilustres vereadores e vereadora, o momento econômico nos impede de tomarmos medidas de valorização ao servidor público municipal mais arrojadas, mais ousadas. Temos que ter muito cuidado para não comprometemos as finanças públicas, comprometendo o conjunto da administração municipal. Temos que ser muito criteriosos e austeros com a “coisa pública”.

Após exaustivos estudos, nossa equipe econômica deu “sinal verde”, com restrições, para apresentação à esta Casa de pedido de autorização para reajustarmos o “adicional de assiduidade” de 1,5% (hum e meio por cento) para 3% (três por cento). O reajuste totaliza CEM POR CENTO, em relação ao índice concedido anteriormente, apesar de estar longe dos sonhos dos servidores. Mas é o que a administração municipal pode conceder neste momento de dúvida no cenário econômico mundial.

Ponte Nova, 12 de fevereiro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Aparecida Maria Cardoso
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.793/2009

Altera o Art. 2º da Lei nº 3.182/2008, que altera a tabela de salários e institui o adicional de assiduidade para os servidores em geral.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 3.182/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos servidores que durante o mês não apresentarem qualquer falta, justificada ou injustificada, nem mesmo atestados médicos, será concedido, no mês subsequente, adicional de assiduidade equivalente a 3,0% (três por cento) para os servidores em geral e a 15% (quinze por cento) para os servidores do quadro de pessoal do magistério, ambos os índices incidindo sobre os respectivos vencimentos-base. Ressalvando-se o disposto no § 4º, da Lei nº 3.182/2008.”

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, integra a presente lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, nos termos do anexo III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de _____ de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Guilherme Castanheira Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Aparecida Maria Cardoso
Secretária Municipal de Fazenda